



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 10382/09**

**APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ PERMANENTE COM  
PROVENTOS INTEGRAIS.  
JULGA-SE LEGAL O ATO,  
CONCEDENDO-LHE REGISTRO E  
ASSINAR PRAZO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01400/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 10382/09**, referente a aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, da servidora **Maria de Fátima dos Santos Alves**, Auxiliar de serviços Gerais, matrícula nº**17.523-4**, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, concluiu pela necessidade de retificar o ato aposentatório, como também, retificar os cálculos proventuais, adequando-o ao salário mínimo vigente no momento da concessão de sua aposentadoria.

O Ministério Público Especial foi Chamado a se pronunciar, e, emitiu parecer da lavra do procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinando pelo deferimento do registro da aposentada Sra. Maria de Fátima dos Santos Alves (fls. 81/85), por entender que a aposentada em epígrafe, preenche os requisitos para a concessão de aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais, conforme previsão estabelecida na Constituição.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais de que se trata, concedendo-lhe o competente registro e assinar o prazo de 30 dias para efetuar a correção dos cálculos dos proventos adequando-os ao salário mínimo vigente à época.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 10382/09**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 10382/09**

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório e a assinatura do prazo de 30 dias para efetuar a correção dos cálculos dos proventos, adequando-os ao salário mínimo vigente à época da servidora **Maria de Fátima dos Santos Alves**, matrícula **Nº 17.523-4**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho  
Costa.  
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***